



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

~~RESOLUÇÃO CEPG nº 05/2020, de 29 de maio de 2020.~~

(SUBSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CEPG Nº7/2021)

~~Adota providências temporárias para o ensino de Pós-Graduação em tempos de pandemia.~~

O Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ, em vista a pandemia de COVID-19 e considerando:

- ~~- que o Estado do Rio de Janeiro optou pelo distanciamento social no dia 13 de março de 2020;~~
- ~~- que a UFRJ suspendeu suas aulas presenciais desde o dia 16 de março de 2020;~~
- ~~- que a pandemia pode se estender por prazo indeterminado;~~
- ~~- que a Reitoria da UFRJ, em nota do dia 22 de março, desautorizou a transição ao Ensino à Distância para as disciplinas que não o utilizavam anteriormente, permitindo aulas remotas nos casos em que já estivesse pactuado entre os estudantes e seus respectivos professores;~~
- ~~- que as características próprias da Pós-Graduação exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de Graduação;~~
- ~~- a diversidade dos Programas de Pós-Graduação da UFRJ e respeitando as especificidades de cada Programa;~~
- ~~- que um primeiro levantamento feito pela Associação de Pós-Graduandos (APG-UFRJ) em que parcela dos discentes de pós-graduação se declara impossibilitada de participar de atividades não presenciais por motivos relacionados à saúde mental, condições materiais, sobrecarga de trabalho ou questões de outra natureza;~~
- ~~- que no intuito de mitigar as dificuldades que enfrentam os Programas de Pós-Graduação e todo o seu corpo social acarretadas pela suspensão das aulas presenciais;~~

~~- complementando as providências dadas pela Resolução CEPG 1/2020 em relação a defesas de Dissertação ou Tese a distância durante a pandemia,~~

~~RESOLVE~~

~~Art 1º. Para efeitos desta resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é o período previsto na Resolução CEPG 3/2020.~~

~~Art 2º. São permitidos, a critério da Comissão Deliberativa de cada Programa de PósGraduação e durante este período de excepcionalidade, a oferta de turmas de disciplinas regulares por meio remoto, ou de disciplinas de leitura, ou de outras atividades curriculares, com avaliação remota ou presencial *a posteriori*.~~

~~§ 1º O docente responsável pela disciplina e a Comissão Deliberativa concordam, nos termos do Art. 45 da Resolução CEPG 1/2006, em conceder o trancamento justificado J por motivo de pandemia a qualquer momento aos alunos participantes de disciplinas ministradas remotamente durante o período de excepcionalidade.~~

~~§ 2º A carga de trabalho e o nível acadêmico das atividades às quais esta resolução faz referência devem ser equivalentes ao das atividades presenciais.~~

~~§ 3º É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os alunos livremente, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da CAPES ou por outra plataforma a qual tenham acesso.~~

~~§ 4º A abertura das turmas, as inscrições e os resultados das atividades podem ser lançados no SIGA até o final do período de excepcionalidade na pós-graduação.~~

~~§ 5º Nenhum discente pode ser penalizado por não aderir a disciplinas ou atividades remotas.~~

~~Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 29 de maio de 2020.~~

~~**Publicada no Boletim UFRJ nº23, do dia 04/06/2020.**~~

~~Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados~~